



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO 03

**TERMO DE PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA
DE USO DE BEM IMÓVEL
SITUADO....., QUE ENTRE SI
FIRMAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, COMO PERMITENTE, ORA DESIGNADO
SIMPLESMENTE CODERTE, E, COMO
PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, na **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situada na Av. Treze de Maio, 23 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada pelo, domiciliado/sediado no Município de _____, na Rua _____, nº. _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. _____, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por _____, cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na Rua _____, Cidade _____, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO**, doravante designado Termo, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº **SEI-100004/000014/2023**, que será regido pelas Leis: Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL / OBJETO

Outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço interno predeterminado localizado no Terminal Rodoviário Alexis Novellino - Cabo Frio (Avenida Júlia Kubitschek, s/nº, Centro, Cabo Frio – RJ), loja 12, situada no pavimento térreo do Terminal Rodoviário de Cabo Frio, de frente para a plataforma de embarque/desembarque. A loja apresenta área útil de 39,48m² com piso cerâmico e azulejos nas paredes. Sua fachada é formada por 02 (duas) portas metálicas de enrolar, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica, por pessoa física ou jurídica especializada no ramo comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **PERMISSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica de, para.....



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização da **CODERTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços funcionarão, inicialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h, podendo sofrer ajustes, mediante acordo com o **PERMISSIONÁRIO**, conforme o interesse e conveniência dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **PERMISSIONÁRIO** disporá de 15 (quinze) minutos de tolerância para abertura do, e de 60 (sessenta) minutos após o horário de encerramento dos serviços para a limpeza e o fechamento do caixa.

PARÁGRAFO QUARTO: O **PERMISSIONÁRIO** disporá de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura deste Termo ou data nele acordada, para o início pleno de suas atividades, providenciando, neste mesmo prazo, as autorizações e licenças que sejam necessárias à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso e apresentando-as à CODERTE, ficando a cargo do **PERMISSIONÁRIO** as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em casos excepcionais, por ocasião de feriados prolongados e desde que haja autorização, prévia e expressa, da **CODERTE**, os serviços poderão ser desempenhados em horário diverso do estipulado no §2º desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a instalação e operação de máquina(s) registradora(s), ou terminal(is) de computação, aferidos pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **PERMISSIONÁRIO**, no exercício de suas atividades nas dependências do **PERMITENTE**, deverá operar com máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aprovados pelo órgão competente do Rio de Janeiro, entregando Cupom Fiscal a todos os usuários, independentemente de solicitação, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso se rege pelo disposto nos artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

O prazo da Permissão Precária e Onerosa de Uso da loja será de 60 (sessenta) meses, prorrogável, de acordo com a Lei Federal n. 13.303/16 a critério da Coderte, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

O início da Permissão de Uso conta a partir do 1º dia útil, desde que posterior à data de publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela Permissão de Uso do espaço físico, o **PERMISSIONÁRIO** pagará, mensalmente, a importância de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total para 60 (sessenta) meses a importância de R\$ _____ (_____), livre dos encargos relativos ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e a remuneração pela ocupação da área, que deverá ser recolhida por meio de boleto bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de cada mês de uso do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado via **boleto bancário** e deverá ser comprovado pelo **PERMISSIONÁRIO**, junto à Gerência Financeira da CODERTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua realização, juntamente com os comprovantes da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de mora no valor de 2% (dois por cento) do valor da prestação, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária do valor original pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), sem prejuízo da rescisão unilateral do Termo pela CODERTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela Permissão de Uso do espaço físico será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) no período, ou outro índice oficial determinado pelo Governo Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento relativo ao primeiro mês de exploração do espaço será devido a contar da data constante no Memorando de Início das Atividades, proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de início dos serviços, constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da CODERTE, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei Federal n.º 13.303/16, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor total do Termo de Permissão, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer seja a modalidade apresentada pelo **PERMISSIONÁRIO**, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Termo de Permissão
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao **PERMISSIONÁRIO**;
- c) prejuízos diretos causados a CODERTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Termo de Permissão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **PERMISSIONÁRIA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor do Termo de Permissão seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Termo de Permissão.

PARÁGRAFO QUINTO – O levantamento da garantia contratual por parte do **PERMISSIONÁRIO**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento do interessado, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RISCO DA DEMANDA

O risco de variação da demanda projetada, em quantitativo de pessoas potenciais ou efetivas usuárias dos serviços oferecidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, ou de variação do faturamento projetado, é alocado exclusivamente ao **PERMISSIONÁRIO**, que não poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão com fundamento na não verificação das referidas projeções.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a bem conservar o **IMÓVEL** cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **PERMISSIONÁRIO** deverá enviar à CODERTE, a prestação de contas anual, relativa à conservação do espaço físico, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da CODERTE, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 43.539, de 03.04.2012, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a aprovar e realizar as construções atendendo aos ditames que norteiam as construções sustentáveis, sendo estas consideradas as que adotam práticas ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a qualidade do ambiente e a seleção de materiais não poluentes e reutilizáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio da **CODERTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **PERMISSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no **IMÓVEL**, assegurado à **CODERTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao **IMÓVEL** objeto da Permissão aos servidores da **CODERTE** ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CODERTE** especialmente designados pelo Sr. Diretor Presidente da Coderte, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSIONÁRIO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CODERTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e a atuação da Fiscalização da **CODERTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **CODERTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do **IMÓVEL** objeto deste Termo. Da mesma forma, a **CODERTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, usuários, subordinados, prepostos ou contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos usuários será efetuado diretamente ao **PERMISSIONÁRIO**, diretamente no caixa, ficando a **CODERTE** isenta de qualquer responsabilidade por eventual dívida contraída pelos usuários, sejam estes servidores ou não.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte da **CODERTE**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no **IMÓVEL** objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo a **CODERTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o **IMÓVEL** para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o **IMÓVEL** objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Diretor Presidente da Coderte e celebração de termo aditivo para tal finalidade.
- d) Transferir para terceiros, alugar, ceder ou, de qualquer forma, alienar o local e a atividade objeto desta permissão, sob pena de responsabilizações em caráter administrativo, cível e criminal;
- e) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão de uso, para exploração de qualquer ramo de atividade;
- f) O imóvel reverterá desonerado à **CODERTE** se o permissionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual sem prévio aviso;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade ou o falecimento do permissionário, ensejará a rescisão automática da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do **IMÓVEL** para as finalidades a que se destina, poderá a **CODERTE**, mediante decisão do Sr. Diretor Presidente da Coderte, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a Permissão de uso, sem que o **PERMISSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do **IMÓVEL** o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **CODERTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do **IMÓVEL** pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá a **CODERTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do **IMÓVEL**, sejam do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pela **CODERTE** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287/79.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa correspondente à 10% do valor da obrigação, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGPM, desde seu inadimplemento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, o **PERMISSIONÁRIO** que não restituir o **IMÓVEL** na data do seu termo, pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada no termo correspondente, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte da **CODERTE**. Nesta última hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição prevista nesta cláusula não se aplica ao cumprimento intempestivo da obrigação, caso em que incidirá a penalidade prevista no parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará à **CODERTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida ou que não atenda às condições de sustentabilidade, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do espaço físico pela **CODERTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **PERMISSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a Permissão, a **CODERTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do **IMÓVEL** e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **PERMISSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **PERMISSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

III - pela ciência que do ato venha a ter o **PERMISSIONÁRIO:**

- a)** no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da **CODERTE**;
- b)** pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas a **CODERTE** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via a **CODERTE** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

Ao **PERMISSIONÁRIO** poderão ser aplicadas às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303 /16, a saber:

- a)** A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o **PERMISSIONÁRIO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 83 da Lei Federal n. 13.303/16. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.
- b)** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **PERMISSIONÁRIO** ou da aplicação das sanções administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CODERTE** providenciará o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo determinado por este e à Coordenadoria Setorial de Contabilidade/Planejamento, da SEFAZ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do Termo de Permissão, sem prévia anuência da CODERTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CODERTE;

- 1)- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Permissionária;
- 2)- Fiscalizar os serviços, sendo o caso aplicar penalidades previstas no Edital e no Termo de Permissão, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade de estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo de Permissão;
- 3)- Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos por um ou mais representantes especialmente designados, de acordo com o art. 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Coderte;
- 4)- Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços.
- 5)- Garantir os pontos de fornecimento de água e energia elétrica.
- 6)- A Coderte disponibilizará infraestrutura física que permita instalação de linhatelêfônica e acesso à internet, cabendo a PERMISSONÁRIA arcar com todos os custos da contratação e despesas mensais dos serviços.
- 7)- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 8)- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à PERMISSONÁRIA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 9)- Assegurar o acesso dos empregados da PERMISSONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.
- 10)- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Constituem obrigações da **PERMISSONÁRIA**:

- 1)- No ato da assinatura do Termo de Permissão informar qual será o ramo de atividade, e apresentar o cartão de CNPJ que irá funcionar no local;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

- 2)- Imediatamente após a assinatura do Termo de Permissão, deverá concessionário transferir contas de fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água e outras responsabilidades financeiras para o CNPJ que irá funcionar no local, bem como se responsabilizar financeiramente pelo pagamento das cotas de IPTU referentes ao imóvel;
- 3)- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da Permissão de Uso, e, especialmente, em relação aos regulamentos técnicos sobre normas e padrões da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- 4)- Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, preposto(s) para representar administrativamente sempre que for necessário e habilitado a responder pela PERMISSÃO a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.
- 5)- Iniciar as atividades no local em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão, não excluindo o mesmo da contrapartida pela permissão de uso;
- 6)- Pagar pontualmente o valor da contrapartida mensal;
- 7)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta permissão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente Termo, o CONCESSIONÁRIO, compromete-se a assumir integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CODERTE de qualquer ônus, sob a pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 8)- Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 9)- Responder civilmente por prejuízos, perdas e danos que venham ser causada por seus empregados ou prepostos, a CODERTE, ao Terminal e a terceiros;
- 10)- Pagar todas as multas que lhe venham ser aplicadas pela administração do Terminal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

- 11)- Não causar embaraço aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 12)- Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;
- 13)- Arcar com todas as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 14)- Manter o objeto do contrato em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições que recebeu, quando terminado o prazo do presente Termo de Permissão;
- 15)- Responsabilizar-se pela aquisição de material necessário para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 16)- Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da Permissão, somente poderá ser realizada sob a prévia autorização da CODERTE;
- 17)- Ao final do prazo de Permissão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio da CODERTE, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;
- 18)- As atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados.
- 19)- A PERMISSONÁRIA será responsável pelas despesas com reformas, aquisição, manutenção dos móveis, equipamentos, maquinários, utensílios e materiais necessários à exploração do serviço no espaço outorgado.
- 20)- Apresentar à Fiscalização da Coderte, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados com respectivos endereços residenciais e número de telefone.
- 21)- Acatar as exigências da Fiscalização da Coderte quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços a serem prestados.
- 22)- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, mantendo quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

- 23)-** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniformes; seguros de acidentes;
- 24)-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem comercial, fiscal, trabalhista e previdenciário, ciente de que sua inadimplência não transfere responsabilidade por seu pagamento à Coderte, nem pode onerar o objeto da contratação.
- 25)-** Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da Coderte.
- 26)-** Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da Coderte, ou de terceiros, ainda que decorrente de omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias ao ressarcimento.
- 27)-** Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e utensílios no decorrer da execução dos serviços.
- 28)-** Atender às observações da Fiscalização da Coderte, concernentes à execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.
- 29)-** Realizar os pagamentos devidos a título de contraprestação pela permissão de uso do espaço.
- 30)-** Responsabilizar-se pela instalação, bem como a operação de máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aferidos pelo órgão competente.
- 31)-** Operar, no exercício de suas atividades nas dependências da Coderte, com máquina(s) registradora(s) ou terminal(is) de computação, aprovados pelo órgão competente do Rio de Janeiro, entregando Cupom Fiscal a todos os usuários, independentemente de solicitação, observada a legislação pertinente.
- 32)-** Respeitar a carga elétrica total do espaço, distribuída pelas tomadas elétricas.
- 33)-** Com fundamento no Decreto Estadual nº 43.629/2012, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental, a PERMISSONÁRIA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de água, de energia elétrica, e de redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 34)-** Visando fazer o uso consciente de energia elétrica, deve-se usar, preferencialmente, equipamentos elétricos com Selo Procel, que indicam altos índices de eficiência energética, gastando menos energia e preservando recursos naturais.
- 35)-** A empresa vencedora deverá utilizar equipamentos novos, com baixo nível de ruído, a fim de o barulho não prejudique os frequentadores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

36)- Responsabilizar-se por contratação do seguro relativo aos seus equipamentos e mobiliário, haja vista que o SEGURO TOTAL contratado pela Coderte abrange tão somente a edificação e o conteúdo de propriedade da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **PERMISSIONÁRIO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo Permissão, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Para sua firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

**Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro -
CODERTE
PERMITENTE
Sr. Diretor Presidente da Coderte**

PERMISSIONÁRIO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

MANUTENÇÃO